



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI  
Estado da Bahia**

**GABINETE DO VEREADOR ANASTÁCIO CARVALHO DE OLIVEIRA**

25 de novembro de 2024

“Indica a alteração do art. 50 da Lei Complementar nº 08/2004 que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração do magistério público do município de Araci, para garantir condições mínimas de distribuição de bebês, crianças e estudantes por turma.”

**INDICAÇÃO Nº 46/2024**

Apresento aos meus pares, com base no art. 129, inciso I, do Regimento Interno, a presente Indicação a ser encaminhada a Excelentíssima Senhora Prefeita, **para que o Poder Executivo envie à Câmara Municipal de Araci o projeto de Lei Complementar que altere o art. 50 da Lei Complementar nº 08/2004 que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração do magistério público do município de Araci para garantir condições mínimas de distribuição de bebês, crianças e estudantes por turma.**

**JUSTIFICATIVA**

**Quando estava à frente da Secretaria Municipal de Educação, vivenciei uma profunda angústia ao ouvir depoimentos de professores, gestores escolares e da coordenação pedagógica sobre a quantidade excessiva de crianças e estudantes estabelecida em uma Lei Municipal de 2004. Essa legislação não reflete mais as necessidades e o cenário atual da educação em nosso município.**

Após a pandemia de COVID-19, nossas crianças e estudantes enfrentam diversas dificuldades de aprendizagem. Observamos que a maioria dos estudantes está chegando às escolas sem serem alfabetizados, o que exige um olhar diferenciado e um trabalho pedagógico ainda mais cuidadoso. O aumento significativo de crianças e estudantes atípicos nas salas de aula demanda um atendimento mais personalizado e atento às particularidades de cada estudante. Infelizmente, a quantidade elevada de estudantes por turma compromete a capacidade dos professores de atender adequadamente às necessidades individuais, fragilizando o processo educativo e a qualidade do ensino.

**Reducir o número de estudantes por turma é uma estratégia essencial para melhorar a qualidade do aprendizado.** Com um menor número de estudantes, os educadores

podem oferecer atenção mais individualizada, o que resulta em um melhor aproveitamento. Turmas menores promovem mais interações entre os estudantes e facilitam a comunicação, especialmente na aprendizagem de novas línguas ou competências.

**Além disso, turmas com menos estudantes tendem a apresentar taxas de repetência mais baixas.** O impacto positivo dessa abordagem é ainda mais significativo entre grupos minoritários, que frequentemente enfrentam maiores desafios educacionais.

**O excesso de estudantes em uma sala de aula pode impedir a aplicação eficiente de metodologias modernas e dinâmicas diversificadas de ensino.** Essa situação dificulta o manejo da classe por parte do professor, gerando desgaste e estresse no exercício profissional. Em salas superlotadas, torna-se desafiador para os educadores oferecer a atenção necessária a cada estudante, prejudicando a qualidade do ensino e o aprendizado dos estudantes.

Ambientes de aprendizagem muito cheios são sinônimos de estresse tanto para o professor quanto para os estudantes. É notório que muitas crianças chegam às escolas apresentando problemas como dislexia e déficit de atenção, o que requer um cuidado ainda maior por parte dos educadores. Quando as turmas são grandes, a capacidade de atender a essas necessidades específicas se torna inviável. Essa questão não afeta apenas os anos iniciais; mesmo no ensino médio, turmas numerosas aumentam as dificuldades tanto para os professores quanto para os estudantes.

Esta indicação fundamenta-se nos seguintes normativos ou recomendações:

- Constituição Federal: O artigo 205 assegura que a educação é um direito de todos e deve ser promovida pelo Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa. O artigo 208, inciso IV, determina que a educação deve garantir atendimento educacional especializado.

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB): A LDB, em seu artigo 4º, estabelece que a educação deve ser oferecida em condições adequadas, assegurando a igualdade de acesso e permanência na escola. O artigo 58 prevê a criação de classes e serviços especializados para atender às necessidades dos estudantes.

- Plano Nacional de Educação (PNE): As metas 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do PNE são relevantes para esta proposta:

- Meta 1: Universalizar a educação infantil e ampliar a oferta em creches.
- Meta 2: Universalizar o ensino fundamental e garantir a conclusão na idade recomendada.
- Meta 4: Garantir acesso à educação básica e atendimento educacional especializado.
- Meta 5: Alfabetizar todas as crianças até o final do 3º ano do ensino fundamental.
- Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas.
- Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica.
- Meta 8: Elevar a escolaridade média da população.
- Meta 9: Erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir a taxa de analfabetismo funcional.

**Portanto, recomendo que a Excelentíssima Senhora Prefeita analise a viabilidade de enviar para a Câmara Municipal de Araci com a devida urgência um projeto de lei complementar que altere o art. 50 da Lei Complementar nº 08/2004, visto que esse é um passo fundamental para assegurar condições adequadas de ensino e aprendizagem, promovendo a inclusão e a equidade no sistema educacional do município de Araci. É imprescindível que os professores tenham condições adequadas para desempenhar**

**suas funções e atender às necessidades de cada estudante, especialmente em um contexto em que a maioria dos estudantes chega sem a alfabetização necessária.**

Conto também com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta indicação que beneficiará as crianças, estudantes e educadores de nosso município.

Atenciosamente,

**ANASTÁCIO CARVALHO DE OLIVEIRA**

Vereador